

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela ICVBL para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer trabalhadores e serviços, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade.

Parágrafo Único - Este Regulamento se aplica aos desembolsos financeiros da ICVBL efetivados com recursos públicos ou próprios.

Art. 2º - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da ICVBL reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, além de outros definidos pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa para a entidade, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras prestações de contas e auditorias e fiscalizações por parte do Órgãos competentes

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, serviços, aquisição, venda e locação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 6º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a ICVBL a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela pessoa a quem a entidade delegar poderes para tanto.

Art. 7º - Quando forem contratados serviços de Consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto, ainda que de forma parcelada.

Art. 8º – Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo Único – No caso de serviços eventuais de Pessoa Física, deverá ser emitido Recibo de Pagamento ao Autônomo – RPA ou MEI.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 9 - O procedimento de compra deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Parágrafo Único O Anexo I do presente Regulamento define o fluxograma a ser seguido internamente para a realização de seleção de fornecedores.

Art. 10 - Deve ser constituído um Cadastro de Fornecedores de Materiais e Serviços com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos.

Parágrafo Único - Caberá ao dirigente máximo da ICVBL, ou a quem ele delegar, elaborar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 11 - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

Parágrafo Único - No ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante

para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 12 - Previamente à escolha de uma proposta a ICVBL poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 13 - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a ICVBL deverá reabrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com os interessados, desde que mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 14 - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

- I. Pesquisa de Preço – deverão ser pesquisados os preços de 03 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à ICVBL os valores por e-mail ou formulário próprio;
- II. Concorrência – deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da ICVBL com prazo mínimo de cinco dias úteis para apresentação de propostas. A ICVBL deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail aos seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;

§ 1º - Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º - Alternativamente às modalidades apresentadas, fica instituída a possibilidade de seleção de propostas por meio eletrônico, na Internet, através da adoção de pregão eletrônico ou procedimento similar, desde que haja observância dos princípios constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES

Art. 15 - São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

- I. Dispensa - até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) inclusive;
- II. Pesquisa de Preço – a partir de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) até R\$25.001,00 (vinte cinco mil e um reais) inclusive;
- III. Concorrência (Ato Convocatório) - a partir de R\$25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais)

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA

Art. 16 - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, mediante apresentação de certificado;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

- III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- IV. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao ICVBL ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.

§ 1º - A dispensa será autorizada pelo Coordenador geral ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 17 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º - No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a entidade.

§ 3º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Regulamento.

Art. 18 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Coordenador da ICVBL ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS

Art. 19 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade da proposta a que se vinculam.

§1º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

§ 3º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 4º - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior a um ano devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da entidade.

Art. 20 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 21 - Para os fins deste Regulamento, consideram-se como adimplemento da

obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela ICBVL.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 22 - O setor responsável pelas contratações será o Setor Administrativo.

Parágrafo Único - Na ausência de um setor, o Coordenador Geral deverá indicar um responsável.

Art. 23 - Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviada ao Setor Administrativo, acompanhada de:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 24 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículos;
- II. Entrevistas.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Às disposições de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da ICBVL, desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria, devidamente justificados.

Marcos Freitas Pandolfi
Presidente